



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

PROCESSO N.º:

298/2024

IMPUGNANTE:

ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

ARIOSVALDO MENEZES LEITE

ASSUNTO:

INDISPONIBILIDADE DO E-MAIL E AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO – CONCORRÊNCIA 01/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO:

Mediante edital publicado conforme os trâmites legais, foi iniciada a fase externa da Concorrência 01/2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração dos Estudos e Projetos do Sistema de Adução do Alto Sertão Sergipano e Projeto de Adequações da EEAB- I 00 (Jacaré Curituba), localizado entre os municípios de Nossa Senhora da Glória e Canindé de São Francisco no Estado de Sergipe.

Conforme tramitação do procedimento, a sessão de abertura e apresentação das propostas e dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 21 de maio de 2024, na sede da CODERSE situada na Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103. Bairro Novo Paraíso. CEP 49.082-320, Aracaju/SE.

Em 16 de maio de 2024, a empresa **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA.** apresentou impugnação presencial ao edital do certame, relatando, em síntese, que a irresignação consiste no fato do e-mail disponibilizado no edital encontrar-se indisponível, trazendo contato indisponíveis, além de não trazer Cronograma físico-financeiro e Planilha de Orçamentos.

São essas as informações iniciais.

II – DA ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, observa-se que a impugnação em epígrafe é tempestiva por força do que dispõe o item 14.0 do Edital do certame. Vejamos:

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO
:



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A impugnação em análise foi enviada, como disciplina o item 14.1 no dia 16 de maio e 2024. Assim, fica claramente caracterizada a tempestividade da petição à luz do item acima exposto, razão pela qual passa este presidente da comissão de licitação passa a analisá-la.

III – DA INDISPONIBILIDADE DO E-MAIL

A ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA se insurge contra o edital da Concorrência 01/2024 trazer contatos indisponíveis em período que alega ser crítico do certame, *o que impede os necessários esclarecimentos sobre a licitação e que demanda uma imediata atuação para correção, bem como devolução dos prazos de questionamento e resposta.*

Ainda alega que foi tentado contato pelo e-mail da assessoria de comunicação essa nos indicou outros contatos, diferente dos contatos indicados no edital sendo que esses também encontram-se indisponíveis.

Outro ponto que se impugna diz respeito à forma de elaboração da proposta de preço, no entanto sem disponibilizarmos arquivos mencionados no item 9.1.1.3 e 9.1.1.4.

O edital ao citar meio eletrônico indisponível macula o certame, o que obrigou a impugnante a protocolar fisicamente a presente impugnação, estão são as irresignações da impugnante.

IV – DA ANÁLISE DOS FATOS

Cabe notar que item 14 do edital define os requisitos para impugnação e pedidos de esclarecimentos, no que se segue:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O instrumento editalíssimo é claro em seu item 14.2 que as respostas às impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

úteis, limitando-se ao dia útil anterior à data da abertura do certame que ocorrerá dia 21/05/2024 às 10h:00min.

Ocorro que a impugnada respondeu TODOS os questionamentos TEMPESTIVOS levantados pela impugnante via e-mail, foram respondidos agrupando a resposta em um único e-mail e sendo enviado com a documentação desejada e sendo dada devida publicidade ao mesmo em obediência ao edital.

É notório que o e-mail acostado está em pleno funcionamento, visto que a empresa impugnante enviou e-mails, por meio do endereço eletrônico carolina.brito@engeconsult.com.br, para esta Comissão com questionamentos que foram devidamente respondidos e publicados no site da CODERSE, conforme a legislação pertinente dispõe.

Além disso, a entrega da impugnação em meio físico por alegação de não funcionamento do e-mail institucional vai de encontro aos e-mails já enviados e respondidos em tempo hábil e em cumprimento ao disposto no edital da presente Concorrência.

Por derradeiro, a impugnante alega o não funcionamento do endereço eletrônico desta Companhia, todavia, segue enviando de forma continua questionamentos de forma já intempestivas para que sejam respondidos e isto atrapalha o prosseguimento do certame em comento.

No que concerne a solicitação dos itens 9.1.1.3 e 9.1.1.4, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamentos sucessivamente, também foram disponibilizados via e-mail de questionamentos feitos e sucessivamente foram publicitados no site da CODERSE em tempo hábil e em consonância com o edital para que sejam montadas as propostas, sem prejuízo aos licitantes e consequentemente, a impugnante.

Temos que de diversos e-mails com questionamentos terem sido enviados pelas impugnante, todos foram respondidos em um único e-mail e as solicitações feitas pela mesma de forma tempestiva foram respondidos não havendo o que se falar em falha de comunicação ou e-mail com qualquer resposta aos questionamentos levantados, não havendo o que se falar em ilegalidades ou em desencontro com a legislação vigente e pertinente ao presente procedimento licitatório.

V- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito anteriormente transcritas, o Presidente da Comissão de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, ao final identificado, **CONHECE** a impugnação, vez que é **TEMPESTIVA**, e, **NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, decidindo pela manutenção do ponto atacado, tendo em vista a fragilidade da fundamentação exposta na impugnação, não restando comprovada nenhuma ilegalidade que justifique a alteração do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Aracaju, 20 de maio de 2024.

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Comissão de Licitação/CODERSE